

## **A LEI 11/2014 É MAIS UMA LEI DE EMPOBRECIMENTO DOS APOSENTADOS DA FUNÇÃO PÚBLICA**

### **A mudança de regras no cálculo da pensão de aposentação determina mais um corte de 21% no valor da pensão de aposentação antecipada**

O governo acabou de publicar a Lei 11/2014, que altera mais uma vez para pior o Estatuto da Aposentação a qual, para além de determinar mais um corte importante no valor das pensões de aposentação, cria graves desigualdades não só entre os trabalhadores abrangidos pelo regime da CGA e os abrangidos pela Segurança Social mas também entre os próprios trabalhadores abrangidos pelo regime da CGA. É uma lei que, pela sua violência e graves desigualdades que cria, devia ser submetida ao Tribunal Constitucional. *O governo empurra os trabalhadores para a aposentação prematura e depois quer os deixar na pobreza. Só uma mente sem qualquer sensibilidade social e desumana pensaria numa medida em que se aumenta a idade de reforma com a justificação de que é para substituir o fator de sustentabilidade, mas depois aplica-se a penalização pelo aumento da idade de reforma(+6%) e pela subida do fator de sustentabilidade (+7%) e reduz-se a pensão em +13% só devido a esta dupla penalização, como mostraremos neste estudo.*

Nos últimos dias têm-se assistido nos media, nomeadamente na TV, a inúmeras peças jornalísticas que são mais peças de desinformação do que informação já que ignoram pontos importantes desta lei, procuram assim esconder à opinião pública a verdadeira dimensão de mais este corte nas pensões de aposentação. Com o objetivo de combater esta manipulação e tornar clara as consequências da Lei 11/2014, nomeadamente esclarecendo muitas dúvidas que trabalhadores da Função Pública nos têm colocado por emails, vamos dividir este estudo em duas partes: (1) Na primeira parte, apresentaremos as alterações mais importantes e as suas consequências para quem pediu a aposentação antecipada em 2012, em 2013, e em 2014 mas cujo despacho ainda não foi emitido, assim como em relação aos que pedirem aposentação este ano; (2) Na 2ª parte, vamos apresentar três casos, que são representativos, em que se calcula a pensão de aposentação com base nas regras que vigoraram até 2012 e que se aplicarão em 2014 aos apresentaram o pedido naquele ano mas que aguardam o despacho (e são ainda muitos), e vamos também calcular a pensão com base nas regras da Lei 11/2014, o que tornará mais clara as consequências(corte da pensão) desta lei.

### **I – ASPETOS MAIS IMPORTANTES DA LEI 11/2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES QUE SE APOSENTEM**

#### **A) APOSENTAÇÃO ANTECIPADA SEGUNDO A LEI 11/2014: Como se calcula?**

No caso de aposentação antecipada há a considerar três situações distintas:

##### **a) Trabalhadores que apresentaram o pedido de aposentação até 31-12-2012 e cujo despacho ainda não foi emitido e que não indicaram data para a aposentação**

No caso do pedido de aposentação ter entrado até 31-12-2012, e o trabalhador não ter indicado qualquer data para se aposentar, a lei que se aplica assim como a idade a considerar é a que estavam em vigor em 2012. Em relação ao fator de sustentabilidade, estes pedidos, como são também anteriores a 31-12-2013, são abrangidos pela cláusula de salvaguarda constante do artº 79 da Lei 83-C/2013 (Lei OE-2014) que dispõe expressamente o seguinte: *“O fator de sustentabilidade a aplicar aos pedidos de aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade que tenham sido recebidos pela CGA, I. P., até 31 de Dezembro de 2013, e venham a ser despachados depois desta data, é o que vigorou em 2013, salvo se o regime aplicável em 2014 for mais favorável”* E o fator de sustentabilidade em 2013 era 4,78%, o que determina uma redução da pensão de igual valor.

Os trabalhadores que no seu pedido indicaram uma data para a aposentação aplicar-se-ão a lei e a idade de aposentação em vigor na data que indicaram.

##### **b) Trabalhadores que apresentaram o seu pedido de aposentação em 2013 e cujo despacho ainda não foi emitido e não indicaram data para a aposentação**

A partir do início de 2013, por força do artº 79 da Lei 66-B/2012, *“O regime da aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade fixa -se com base na lei em vigor e na situação existente na data em que se profira despacho a reconhecer o direito à aposentação”*. Portanto, a lei e as condições que se aplicam aos pedidos de aposentação antecipada apresentados em 2013, que ainda não tiveram despacho, é as que estiverem em vigor na data do despacho, ou seja, os 66 anos para a idade de aposentação e o cálculo do “P1” faz-se com base em 80% da remuneração de 2005, e não com base nesta remuneração

deduzida da quota para a CGA. Exceptua-se apenas o fator de sustentabilidade que por força do artº 79 da Lei 83-C/2013, é o que vigorava em 2013, ou seja, 4,78%.

**c) Trabalhadores que apresentaram o pedido de aposentação em 2014 e cujo despacho ainda não foi emitido**

Finalmente, em relação aos pedidos de aposentação antecipada apresentados a partir de 1-1-2014 e aos futuros. A estes aplica-se a Lei 11/2014, não existindo qualquer cláusula de salvaguarda. A pensão de aposentação destes trabalhadores é calculada da seguinte forma:

- 1- O “P1”, ou seja, a pensão correspondente ao tempo de serviço até 31-12-2005, é calculada com base em apenas 80% da remuneração ilíquida de 2005, o que significa um corte de 9% em relação ao valor que a CGA utilizava, e de 10% em relação ao que dispunha a lei;
- 2- A idade de aposentação a considerar sobe para 66 anos o que significa um aumento da penalização (redução da pensão) de 6% por idade a menos devido apenas à subida de 65 anos para 66 anos;
- 3- O aumento da redução da pensão devido ao fator de sustentabilidade que passa de 5,43%, que era o que se aplicaria em 2014 se as regras não tivessem sido alteradas, para 12,34%, portanto uma subida de 6,81 pontos percentuais.

Se juntarmos a estes cortes os resultantes do aumento do corte nos salários em 2014 (em 2014, entre 2,5% e 12% a partir de 675€; antes era entre 3,5% e 10% a partir apenas dos 1500€) e a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) apenas aplicada aos reformados e aposentados (em 2014, entre 3,5% e 10% a partir de pensões ilíquidas de valor igual ou superior a 1000€; antes era a partir de 1350€), rapidamente se conclui que o corte nas pensões dos futuros aposentados, mesmo daqueles com pensões baixas, que peçam antecipadamente a pensão é brutal ultrapassando tudo que é admissível e revela bem a insensibilidade social e o caráter de classe desta política de austeridade que atinge apenas trabalhadores e pensionistas. *A natureza de classe deste governo e o seu ódio mesmo aos desempregados fica mais clara se tiver presente que o fator de sustentabilidade 12,34% também se aplica aos trabalhadores abrangidos pela Segurança Social que sejam despedidos com 52 anos, que caíam no desemprego de longa duração e que se reformem antes dos 62 anos.*

**B) APOSENTAÇÃO AOS 66 ANOS SEGUNDO A LEI 11/2014: Como se calcula?**

No caso dos trabalhadores que peçam a aposentação com 66 anos de idade o cálculo da pensão é feito da seguinte forma:

- 1- O “P1”, ou seja, a pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31-12-2005 é calculado também com base em 80% da remuneração de 2005 revalorizada utilizando os coeficientes de revalorização publicados pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- 2- Como o trabalhador se aposenta com 66 anos não sofre qualquer penalização devido à idade nem se aplica o fator de sustentabilidade. Isto não porque conste da letra de lei 11/2014 mas, a ser o contrário, ou seja, aposentação aos 66 anos mais a aplicação do fator de sustentabilidade criar-se-ia uma situação intolerável de desigualdade de tratamento dos trabalhadores abrangidos pela CGA e pela Segurança Social. No entanto, o legislador não foi claro permitindo dúvidas.

Muitos trabalhadores da Função Pública têm-me perguntado se o nº 4 do artº 37-A do Estatuto da Aposentação que dispõe que “O número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão atribuída aos subscritores é reduzido em 12 meses por cada período de 3 anos de serviço que exceda 30 anos de serviço à data em que o subscritor atinge 55 anos de idade”, se mantém em vigor. Já não está em vigor. E isto porque o nº4 do artº 7º da Lei 11/2014 revoga esta norma criando uma situação de desigualdade de tratamento em relação à da Segurança Social pois a mesma norma continua em vigor nesta (*portanto, aquela norma só se aplica aos que pediram a aposentação em 2012, porque em relação aos restantes – 2013 e 2014 - aplicam-se as leis em vigor na data do despacho*). O problema de tratamento desigual também se poderá colocar em relação ao artº 5º do Decreto-Lei 187-E/2013, que altera o nº 8 do Decreto-Lei 187/2007, o qual introduziu uma bonificação no regime da Segurança Social (“*Na data em que o beneficiário perfaça 65 anos, a idade normal de acesso à pensão é reduzida em quatro meses por cada ano civil que exceda os 40 anos de carreira contributiva com*

## A lei 11/2014 determina mais um corte de 21% na pensão de aposentação antecipada

registo de remunerações relevante para efeitos de taxa de formação da pensão, não podendo a redução resultar no acesso à pensão de velhice antes daquela idade). Em relação a esta disposição, não existe na Lei 11/2014 qualquer referência a ela. No entanto, como a idade de reforma da Segurança Social se aplica automaticamente ao regime da CGA, e como aquela bonificação está associada à nova idade legal de acesso à reforma, a única interpretação correta e justa é que esta bonificação também se aplica ao regime da CGA. A não ser assim, agravar-se-iam ainda mais e de uma forma intolerável a desigualdade de tratamento dos trabalhadores abrangidos pela Segurança Social e pela CGA. É importante que o governo e CGA esclareçam rapidamente esta questão. Para finalizar, interessa ainda referir que a idade de aposentação manter-se-á nos 66 anos em 2014 e 2015 (artº 11 do Decreto-Lei 167-E/2013 e o artº 1 da Portaria 378-G/2013).

### II – TRÊS EXEMPLOS DO CÁLCULO DA PENSÃO DE APOSENTAÇÃO COM BASE NAS REGRAS DE 2012 E COM BASE NAS REGRAS DA LEI 11/2014

Os exemplos escolhidos são representativos pois, em relação às remunerações, tem como base os últimos valores divulgados pela DGAEP: 929€ (Assistente Técnico); 1399€ (remuneração média base nas Administrações Públicas); e 3000€ (Pessoal de investigação científica). Em relação ao tempo de serviço tomou como base um trabalhador com 63 anos de idade e 38 anos de serviço, sendo 30 anos realizados até 2005, uma situação frequente ou muita próxima, que decide pedir a aposentação antecipada. A pensão que obteria, utilizando para a calcular as regras de 2012 e as constantes da Lei 11/2014 constam do quadro 1.

Quadro 1 – Calculo da pensão de aposentação utilizando as regras em vigor até 2012 e aplicadas em 2014 aos que pediram a aposentação em 2012 e as regras constantes da Lei 11/2014 para o cálculo da pensão

EXEMPLOS Dados base : o Trabalhador tem a idade de 63 anos e 38 de serviço, sendo 30 anos feitos até 2005	REMUNE- RAÇÃO EM 2014	REMUNERAÇÃO DE 2005 CONSIDERADA (antes da redução para 89% e para 80% e antes da revalorização)	VALORES OBTIDOS PARA AS DUAS PENSÕES (P1 E P2)			PENSÃO APÓS A DEDUÇÃO DA PENALIZAÇÃO POR IDADE A MENOS (trabalhador tem 63 anos e a idade de aposentação segundo regras de 2012 é 65 anos, e de 2014 é 66 anos)		PENSÃO FINAL A RECEBER DEPOIS DE APLICAR O FATOR DE SUSTENTABILIDADE		REDUÇÃO DA PENSÃO DE APOSENTAÇÃO DEVIDO A MUDANÇA DE REGRAS (Lei 14/2014)	
			P1 (pensão correspon- dente ao tempo de serviço até 2005)	P2 (Pensão correspon- dente ao tempo de serviço posterior a 2005)	P=P1+ P2	Regras 2012 => Penalizaçã o 12%	Regras 2014 => Penalizaçã o =18%	Regras 2012 => Fator sustentabili- dade de 4,78%=> Multiplicar por 0,9522	Regras 2014 => Fator sustentabili- dade 12,34%=> Multiplicar por 0,8766	Em euros	Em %
<b>CASO 1</b>	<b>929 €</b>	<b>797 €</b>									
Regras 2012			614 €	144 €	758 €	667 €		635 €		-135 €	-21,2%
Regras 2014			552 €	144 €	696 €		570 €		500 €		
<b>CASO 2</b>	<b>1.399 €</b>	<b>1.297 €</b>									
Regras 2012			1.014 €	228 €	1.242 €	1.093 €		1.041 €		-222 €	-21,3%
Regras 2014			911 €	228 €	1.139 €		934 €		819 €		
<b>CASO 3</b>	<b>3.000 €</b>	<b>2.514 €</b>									
Regras 2012			1.965 €	469 €	2.435 €	2.143 €		2.040 €		-433 €	-21,2%
Regras 2014			1.767 €	469 €	2.236 €		1.834 €		1.607 €		

Como revela o quadro 1, o corte na pensão de aposentação antecipada, resultante da Lei 11/2014 é, em média, mais 21,2% quando comparada com as regras de 2012, o que é brutal pois juntam-se aos cortes anteriores. Trabalhadores cujo despacho será emitido em 2014, com a mesma idade, tempo de serviço e remunerações, receberão pensões de diferentes. Interessa ainda chamar a atenção para uma desigualdade de tratamento, que é a seguinte: no cálculo da pensão na Segurança Social, em nenhum caso se deduz a contribuição para a Segurança Social e muito menos 20% na remuneração base utilizada no cálculo da pensão, enquanto na Função Pública o “P1”, é calculada considerando apenas 80% da remuneração recebida. A injustiça e desigualdade de tratamento não podiam ser maiores, pois as outras regras de cálculo já são praticamente as mesmas.

Finalmente, interessa referir se o trabalhador se aposentar com 66 anos, a penalização por idade a menos e pela aplicação do fator de sustentabilidade desaparecem, embora a lei 11/2014 não o diga expressamente, mas como acontece na Segurança Social deve também suceder no regime da CGA. No entanto, como já vimos, se “o governo PSD/CDS quer ir para além da “troika”, a “CGA quer ir para além do governo”. Por isso, repetimos, é importante que esta questão seja rapidamente esclarecida.

Eugénio Rosa, Economista, [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt), 9-3-2014